



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 81
Disponibilização: 30/04/2020
Publicação: 29/04/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.995, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 147.341,90, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento e cria a Ação em favor da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo o § 3º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como o inciso III do artigo 41 combinado com o artigo 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 147.341,90 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, conforme indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput**, decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II, no valor especificado, qual é proveniente de doação do Tribunal de Justiça - VEPEMA/TJ/RO, para o enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1450 - “DESENVOLVER E APLICAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO”, inserida no Programa 2006 - “PROGRAMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO”, da Unidade Orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, com o fito de atender possíveis despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes do COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			147.341,90
23.030.08.243.2006.1450	DESENVOLVER E APLICAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	339030	0240	147.341,90
TOTAL				R\$ 147.341,90

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17589911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	A	0240	147.341,90
TOTAL				R\$ 147.341,90

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

AÇÃO 1450 - DESENVOLVER E APLICAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.

Finalidade: Disponibilizar equipamentos e insumos para o Sistema Socioeducativo do Estado de Rondônia, como medida de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Modo de Execução: A ação será executada através de aquisição, em caráter emergencial, de materiais e insumos de proteção para disponibilizar aos servidores, socioeducandos, gestores, profissionais da saúde, visitantes e prestadores de serviços e adoção de práticas de prevenção à infecção pelo Coronavírus.

Função: Assistência Social.

Sub-Função: Assistência à Criança e ao Adolescente.

Forma de implementação: Direta.
Esfera: Seguridade.
Descrição do Produto: Servidores, socioeducandos, gestores, profissionais da saúde, visitantes e prestadores de serviços atendidos.
Unidade de Medida: Unidade.
Meta Física: Não Acumulativo.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 29/04/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 29/04/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011281989** e o código CRC **CD0820CB**.